

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 55/ 2015**

**Inquérito Civil n.º MPMG – 0418.14.000267-0**

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Minas Novas
- II. MUNICÍPIO:** Minas Novas
- III. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Minas Novas. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Minas\\_Novas#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_MinasNovas.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Minas_Novas#/media/File:MinasGerais_Municip_MinasNovas.svg), acesso em maio de 2015.

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA<sup>1</sup>**

Em meados de 1727, um grupo de bandeirantes, liderado por Sebastião Leme do Prado, localizou grande quantidade de ouro em um dos afluentes do Rio Fanado, que foi denominado “Bom Sucesso”.

Ao arraial ali formado deu-se a denominação de Minas Novas, tendo sido erguida uma capela dedicada a Nossa Senhora do Bom Sucesso.

A Resolução Régia, de 17 de maio de 1729, determinou que os novos achados de Araçuaí e Fanado (Minas Novas) ficassem subordinados à Capitania da Bahia.

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Itatiaia, Belo Horizonte-Rio de Janeiro, 1995.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 21 de maio de 1729, foi expedida ordem para criação da vila, que foi instalada em 02 de outubro de 1730, sujeita judicialmente à Comarca de Serro Frio, ainda que administrativamente fosse subordinada ao governo da Bahia.

A Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Minas Novas do Araçuai foi a 9ª vila de Minas Gerais. Depois da criação da Comarca de Jacobina, na Bahia, a vila ficou a ela subordinada.

Porém, devido a problemas criados com a extração dos diamantes, o Conselho Ultramarino, por meio da Resolução de 13 de maio de 1757, determinou a incorporação da vila ao território de Minas Gerais.

O Ouvidor de Jacobina, por sua vez, interpretou a ordem real a seu modo, entendendo que a vila continuaria sujeita à Jacobina e apenas militarmente subordinada ao governo das Minas Gerais.

A Carta Régia de 28 de agosto de 1760 resolveu definitivamente a questão, declarando taxativamente que Minas Novas estava subordinada à Comarca de Serro Frio, Capitania de Minas Gerais, tanto administrativa quanto militarmente.

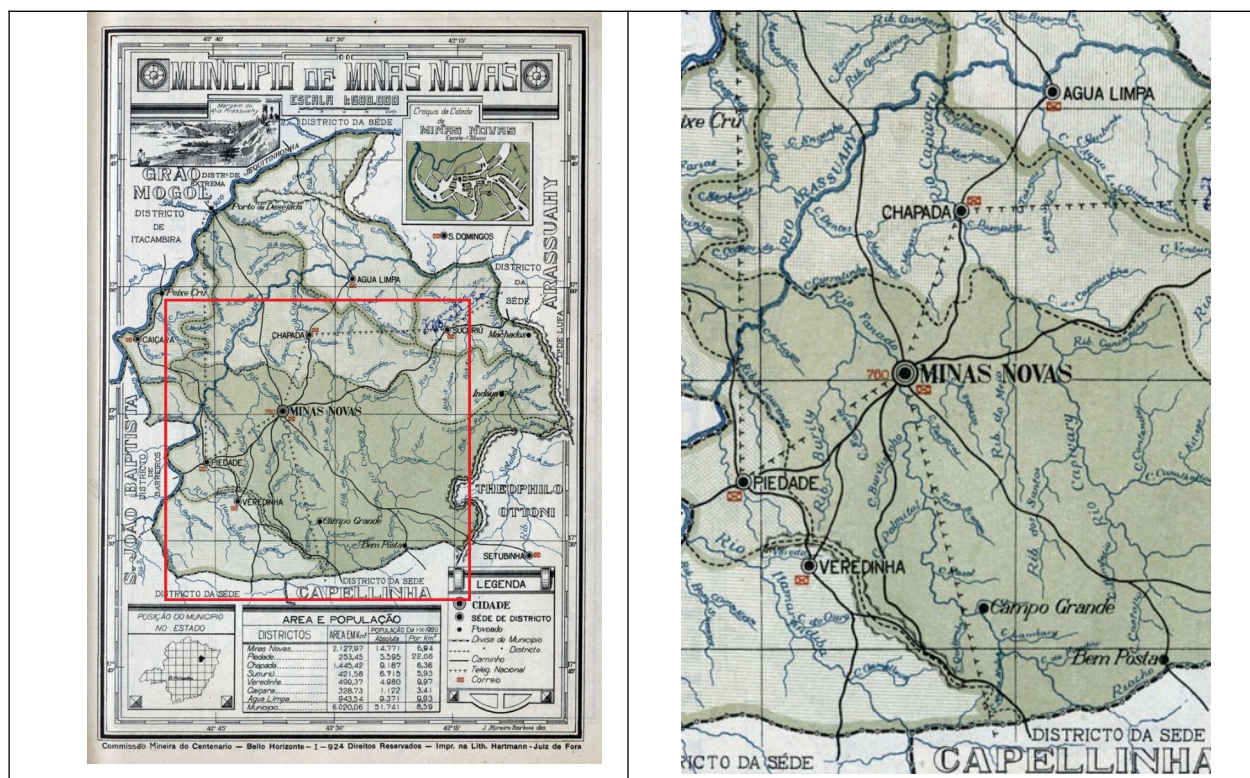


Figura 02 e 03 – Planta da cidade de Minas Novas, sem datação e por menor. Fonte: <http://www.albumchorographico1927.com.br/indice-1927/minas-novas>, acesso em maio de 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por meio da Lei Provincial nº 163, de 09 de março de 1840, a vila do “Fanado de Minas Novas”(outra designação de Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Minas Novas) foi elevada à condição de cidade com a denominação de Minas Novas.



Figuras 04 e 05- Vista parcial de Minas Novas e Fachada da Escola Normal (Sobradão). Fonte: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtbusca/index.php?action=results&query=minas+novas>. Acesso 29-05-2015.

## V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Para tomar conhecimento da Política de Patrimônio Cultural desenvolvida pelo município de Minas Novas, este setor técnico consultou a documentação constante do Inquérito Civil n.º MPMG – 0418.14.000267-0 e realizou pesquisas junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se que o município:

- Possui Lei nº 1.276, de 08 de abril de 2002, que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Minas Novas e estabelece a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – COMPAC;
- Possui Decreto nº 040, de junho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;
- Possui Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, aprovado em 30 de março de 2002;
- Possui Decreto nº 19, de 19 de abril de 2011, que “Nomeia os membros e suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Minas Novas.”.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Apresentou ao IEPHA (exercício de 2014) as atas de reunião do COMPAC relativas ao ano de 2012. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas: 01/02/2012, 03/05/2012, 13/06/2012, 07/08/2012, 17/10/2012 e 04/12/2012;
- Possui Lei nº 1.672, de 25 de maio de 2009, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- Possui Decreto nº 060, de 10 de dezembro de 2010, que regulamenta o FUMPAC;
- Apresentou declaração da existência da conta bancária nº 1097-9, do Banco do Brasil, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Minas Novas- “Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR”;
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de abril), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>133.658,33</b>	<b>121.856,05</b>	<b>103.780,45</b>	<b>147.168,01</b>	<b>92.646,16</b>	<b>351,27</b>

**A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2010 e 2014, o município obteve repasses regulares de recursos a título de ICMS Cultural. Em 2015, houve considerável queda no valor dos repasses. Esta situação evidencia um claro declínio no comprometimento do município com sua Política de Patrimônio Cultural.**

- Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui **12** bens culturais tombados:

<b>TABELA 02 – Bens Tombados- Nível de Proteção</b>
Capela de São Gonçalo- Estadual
Casa do Inconfidente Domingos de Abreu Vieira- Municipal
Conjunto Paisagístico da bacia do rio Jequitinhonha- Estadual
Igreja de São José- Federal
Igreja Matriz de São Francisco de Assis- Estadual
Igreja N. Sra. Rosário- Municipal

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Imagem N. Sra. Rosário- Municipal
Prédio da Prefeitura Municipal - Rua Sebastião Prado nº 15- Municipal
Sobradão à Av. Getúlio Vargas- Federal
Sobrado de Dário Magalhães- Municipal
Sobrado Rua São José nº 36- Municipal
Solar da Tia Auta- Municipal



Figura 06 e 07 – Bens culturais tombados em nível estadual em Minas Novas: Igreja Matriz de São Francisco de Assis e Capela de São Gonçalo. Fonte: <http://iepha.mg.gov.br/bens-protetidos/bens-culturais-tombados>. Acesso 29-05-2015.

- Consultou-se o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Minas Novas ao IEPHA, no exercício de 2013. O cronograma de inventário apresentado se estenderia do ano de 2008 ao de 2023.

De acordo com a documentação apresentada no exercício de 2013, o inventário teria se iniciado no primeiro trimestre de 2008. A previsão para a finalização da Primeira Etapa – Distrito Sede – Setor I, com ‘Organização e arquivamento’ das fichas seria 2º e 3º trimestre de 2009.

O cronograma II, em que consta a 2º etapa: Setor II – Zonas Nordeste e Sudeste estava previsto para iniciar no 2º semestre de 2010, com finalização prevista para 1º trimestre de 2012 com ‘Organização e arquivamento’. O cronograma III, ainda abrangendo a 2º etapa: Setor II, Zonas Noroeste e Sudoeste estava previsto para iniciar no 2º semestre de 2014 e finalizar em 2º trimestre de 2015.

Consta ainda o cronograma IV – Terceira etapa do Plano de Inventário, com ‘Divulgação e promoção do inventário’ previsto para iniciar no 2º trimestre de 2017 e finalizar no ano de 2021

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

e o Cronograma V – Quarta etapa do Plano de Inventário, com ‘Finalização/ Atualização’ prevista para iniciar em 2017 e finalizar em 2023.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA<sup>2</sup>, tendo verificado que o **município de Minas Novas não obteve pontuação no Quadro II- Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural nos exercícios 2013, 2014 e 2015**. Por intermédio do site do IEPHA, verificou-se que o município enviou, para o exercício de 2016, o Quadro II para análise do Instituto. **Esta documentação, todavia, ainda não está disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

Em razão do município não ter encaminhado documentação referente ao IPAC nos últimos exercícios do ICMS Cultural, pode-se dizer que a Administração Municipal não está atendendo as exigências do CONEP no que diz respeito à apresentação das fichas de atualização dos bens inventariados.

**A documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.**

- Quanto aos bens inventariados, consultou-se o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC encaminhado pelo município de Minas Novas ao IEPHA, no exercício de 2010. Nesta documentação constam as fichas de inventários dos seguintes bens culturais:

- 1- Igreja de Nossa Senhora do Amparo.
- 2- Igreja de São José.
- 3- Igreja de São Francisco de Assis.
- 4- Sobradão.
- 5- Casa de Caridade.
- 6- CESEX- Centro Estadual de Educação Continuada Professora Maria Geralda Silva Santos.
- 7- Sobrado Gabriel Borges.
- 8- Sobrado Naná Costa ( Sobrado de Mário Lourenço).
- 9- Sobrado Cônego Barreiro (Sobrado de Dona Áurea).

<sup>2</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/programas-e-acoas/icms-cultural>. Acesso 28-05-2015.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 08 e 09 – Bens culturais inventariados em Minas Novas: Igreja de Nossa Senhora do Amparo e Sobrado Cônego Barreiro. Fonte: Fichas de Inventário dos bens culturais pesquisadas junto ao IEPHA.

- No Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC encaminhado pelo município de Minas Novas ao IEPHA, no exercício de 2011, constam as fichas de inventários dos seguintes bens culturais:

- 1- Imagem de Nossa Senhora do Bom Sucesso.
- 2- Missal do século XIX.
- 3- Obelisco do Morro da Contagem.
- 4- Obelisco da Forca.
- 5- Gruta de Nossa Senhora da Gruta.
- 6- Sobrado de Urias Sena- Avenida Getúlio Vargas, 100.
- 7- Antigo Cemitério Municipal.
- 8- Barragem.
- 9- Capela do Cemitério Municipal- Nossa Senhora da Boa Morte.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10 e 11 – Bens culturais inventariados em Minas Novas: Sobrado de Urias Sena e Capela do Cemitério Municipal- Nossa Senhora da Boa Morte. Fonte: Fichas de Inventário dos bens culturais pesquisadas junto ao IEPHA.

- De acordo com o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Minas Novas ao IEPHA, no exercício de 2013, foram inventariados os seguintes bens culturais no Setor 1- Distrito Sede (de janeiro de 2010 a janeiro de 2012):

- 1- Arquivo de livros de Francisco Badaró- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro
- 2- Armário do escritório- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 3- Criado do quarto- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 4- Guarda-roupas- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 5- Escrivaninha- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 6- Relógio Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 7- Cama - Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 8- Cadeira- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro.
- 9- Baú- Área 1- Praça Dr. Badaró, 112- Centro
- 10- Festa de São Benedito.
- 11- Festa de Nossa Senhora do Rosário.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 12- Mapa constante do Plano de Inventário de Minas Novas, apresentado ao IEPHA no exercício 2013 do ICMS Cultural.

- Com relação à Educação Patrimonial, constatou-se que foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2013, o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial. O trabalho recebeu a seguinte denominação: EDUCAR/2012. Foi apresentado um documento intitulado “Declaração de compromisso com o Projeto Educar”. Nele consta que o Projeto Educar seria executado pelo município Novo Cruzeiro, na Escola Estadual Dr. Agostinho da Silva Silveira, no ano de 2012, com turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Em um segundo documento intitulado “Pesquisa Exploratória sobre a Educação Patrimonial”, município de Minas Novas, foram elaboradas cinco questões sobre os aspectos relativos a uma adequada política de patrimônio cultural do município.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta à documentação verifica-se que o município optou pela 2ª opção de Projeto de Educação Patrimonial proposto pelo IEPHA na DN: de livre escolha do município. Neste caso o projeto deve apresentar a seguinte composição: apresentação, justificativa, público-alvo, objeto a ser trabalhado, objetivos, plano de ação, cronograma, avaliação do projeto, equipe técnica e referências. **Conforme se pode verificar no Projeto de Educação Patrimonial, a documentação apresentada é incompleta, devido ao seu pouco detalhamento. Além disso, o município não enviou relatório das atividades desenvolvidas.**

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu site, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2013 o município pontuou 0 em 2 pontos, não tendo pontuado nos exercícios de 2014 e 2015. Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V foi remetido. **Documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

O último projeto de Educação Patrimonial apresentado pelo município de Minas Novas foi no exercício de 2013 e agora no exercício de 2016, o que leva a conclusão que o município de Minas Novas não tem cumprido com o determinado na deliberação do CONEP. **A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

- O último Relatório de Investimentos em atividades culturais e na conservação do patrimônio cultural enviado pelo município de Minas Novas ao IEPHA é relativo ao exercício de 2013:

<b>TABELA 03 - Investimentos</b>	
<b>Atividades Culturais</b>	
<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
Sexta Cultural	R\$ 18.472,00
Feira de Cultura em Belo Horizonte	R\$ 300,00
Carnaval infantil	R\$ 4.464,11
Festa de Nossa Senhora da Gruta	R\$ 350,00
Festa do Migrante na Comunidade Cansação	R\$ 5.125,11
Comemoração dos 281 anos de Minas Novas	R\$ 53.930,84
Carnaval 2011	R\$ 170.216,45
Festa de Nossa Senhora do Rosário	R\$ 13.900,00
Festa do Cruzinhense Ausente no Distrito de Cruzinha	R\$ 2.400,00
Festa de Santo Antônio no Distrito de Lagoa Grande	R\$ 2.373,16

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Festa na Comunidade de Pau D'olinho	R\$ 1.046,51	
Semana Santa em Minas Novas	R\$ 2.962,79	
Festa da Comunidade de Palmital	R\$ 2.200,00	
Show Artístico na Comunidade de Imbiruçu	R\$ 2.247,09	
Evento da Paróquia São Pedro do Fanado	R\$ 700,00	
Festa no Distrito Baixa Quente	R\$ 1.046,51	
Exposição de Artesanato	R\$ 378,00	
<b>Total de investimentos</b>	<b>R\$ 282.112,57</b>	
<b>Bens Culturais</b>		
<b>Designação</b>	<b>Intervenção</b>	<b>Valor</b>
Sobradão	Reforma	R\$ 5.181,80
Capela de São Gonçalo	Restauração	R\$ 890,00
Barragem das Almas	Recuperação	R\$ 20.729,65
<b>Total de investimentos</b>		<b>R\$ 26.801,45</b>

<b>TABELA 04 – Total dos Investimentos</b>	
Atividades Culturais	R\$ 282.112,57
Bens Culturais	R\$ 22.138,45
<b>TOTAL R\$ 304.251,02</b>	

**Verifica-se que o total de investimentos na preservação dos bens culturais apresentado pela Administração Municipal (R\$ 22.138,45) não confere com a soma realizada pelo setor técnico desta Promotoria (R\$ 26.801,45).**

**Nota-se que os recursos empregados nas atividades culturais foi muito superior ao empregado para a conservação do patrimônio cultural.**

Ressalta-se que, de acordo com o item 2.6.7.2 do tópico “Detalhamento Da Documentação Comprobatória” da Deliberação do CONEP.

2.6.7.2. Para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos (vide percentuais no item II. A deste Quadro), somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.

O município recebeu a uma pontuação de 1,0 no total de 3,0 no Quadro VII, relativo ao Fundo (exercício 2013). No exercício de 2014, o município não pontuou neste quadro, o mesmo ocorrendo no exercício de 2015. Após consulta verificou-se que o município de Minas Novas enviou a documentação relativa a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Instituto). A análise destas informações permite dizer que a manutenção do fundo e a regularidade quanto à apresentação dos investimentos não está adequada.

### VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS

#### 1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

### 2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais<sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais<sup>7</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural,**

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>8</sup>.

### 3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Minas Novas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir <sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos <sup>12</sup> e culturais <sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

## **VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

**Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Minas Novas constatou-se que:**

1. A Prefeitura Municipal de Minas Novas possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 1.276/2002 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e estabelece a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; o Decreto nº 040/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; Lei Municipal nº 1.672/2009 que institui o

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e Decreto n° 60/2010 que regulamenta a Lei de FUMPAC. **Este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, tendo em vista a existência de todas as leis necessárias;**

2. No exercício 2014, foram apresentadas atas de reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Minas Novas relativas ao anos de 2012. Portanto, ao que tudo indica, o COMPAC não está ativo. O último decreto de nomeação dos membros do conselho apresentado data de 2011. Dessa forma, **cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia do ato de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, apresentar todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação.**
3. Conclui-se que o município de Minas Novas não possui Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural atuante. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Minas Novas foi regularmente criado pela Lei Municipal n° 1.672/2009, tendo sido regulamentado pelo Decreto n° 060/2010. **Porém, não foi comprovada a abertura de conta bancária exclusiva para recebimento dos repasses de recursos do FUMPAC. Cabe ao município:**
  - a) **Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de ICMS Cultural;**
  - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal Lei n° 1.672/2009;**
  - c) **Realizar prestação de contas periódica e detalhada da aplicação dos recursos do FUMPAC;**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- d) Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. O inventário teria se iniciado no ano de 2008 e a finalização está prevista para 2023. O cronograma de cumprimento do inventário apresentado pelo município está desatualizado, uma vez que o último foi apresentado no exercício de 2013 e não foram encaminhados nos exercícios posteriores. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**
6. O município possui um significativo número de bens inventariados. Deve-se propor o tombamento daqueles que possuem relevância para esta proteção. **Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;
  - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Minas Novas desenvolveu, no exercício de 2013, o projeto de Educação Patrimonial denominado “*EDUCAR/2012*”, mas este não se encontrava de acordo com a Deliberação Normativa do IEPHA. Também não foram apresentados os produtos deste projeto, bem como projetos para os exercícios posteriores. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
8. As informações relativas ao patrimônio cultural devem ser amplamente divulgadas. **Cabe ao município:**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
- b) **Criar a página eletrônica da Prefeitura Municipal, com campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Jéssica Fernandes Angelo  
Estagiária de História